



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI Nº 1.587, de 18 de dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS na forma e condições que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA, Exmo. Sr. **Walter Titoneli**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, **120 Lotes Individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara**, não edificado (s), que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

Parágrafo Único: Após a doação dos lotes à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º - Os lotes individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontra(m)-se registrado(s) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma, livro 2-RG, sob o nº 01.

Art. 3º - Nos lotes individualizados OU Terreno OU Gleba OU Chácara, cuja doação ora autorizada deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento voltado para famílias com vulnerabilidade econômica ou social e que não sejam proprietárias de outra unidade Habitacional.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes de Convênio de Cooperação Técnica Financeira e Social celebrado em 11 / 11 / 2015, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Segundo: Fica autorizado à COHAB MINAS a transferência aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º – Estando o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação no prazo de 5 anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Walter Titoneli

PUBLICADO POR ANEXO
EM 18.12.15

P/p Blima
SEC. M. DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados **OU Terreno OU Gleba OU Chácara** objeto desta lei o valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil).

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 1.524/13 de 09/12/2013 (doação FAR).

Palma (MG) 18 de dezembro de 2015.

WALTER TITONELI
Prefeito Municipal